

07 de abril de 2021

Ano XIV - Nº 874 - R\$ 0,50

Prefeitura lança “Projeto Araruama Segurança Alimentar”

O enfrentamento à pandemia do Coronavírus já completou mais de um ano em todo o país; o que tem refletido em sérias dificuldades, inclusive de alimentação, para muitas famílias.

Pág 02

Calendário para vacinação da segunda dose da Coronavac em idosos de 77 anos

Na quinta-feira, 08, serão imunizados os idosos de 77 anos, que nasceram de janeiro a junho; e na sexta-feira, 09, será a vez dos idosos de 77 anos, que nasceram de julho a dezembro, das 09 às 16h.

Pág 02

Decreto suspende aulas presenciais da rede estadual até 12 de abril

As aulas presenciais estão suspensas em toda a rede estadual de ensino até o dia 12 de abril. As unidades escolares permanecerão abertas para expedição de documentos, matrículas, retirada de material didático, além do kit alimentação.

Pág 10

Cirurgia pioneira trata perda de olfato causada pela Covid-19

O serviço de otorrinolaringologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)...

Pág 10

Prefeitura de Araruama recebe novo lote de vacinas contra a Covid-19



Pág 10

Calendário para vacinação da segunda dose da Coronavac em idosos de 77 anos

PREFEITURA ARARUAMA

2ª DOSE

#ARARUAMA VACINA

+ SUS

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO COVID-19
IDOSOS RESIDENTES EM ARARUAMA
2ª DOSE CORONAVAC

Data	Idade	Horário	Local
08/04 quinta-feira	77 anos nascidos de janeiro a junho	09 às 16h	Farol da Música (Praça Menino João Hélio) Subprefeitura de São Vicente
09/04 sexta-feira	77 anos nascidos de julho a dezembro	09 às 16h	Farol da Música (Praça Menino João Hélio) Subprefeitura de São Vicente

Atenção idosos de 77 anos residentes em Araruama!

Foi divulgado o Calendário de Vacinação da segunda dose da Coronavac.

Na quinta-feira, 08, serão imunizados os idosos de 77 anos, que nasceram de janeiro a junho; e na sexta-feira, 09, será a vez dos idosos de

77 anos, que nasceram de julho a dezembro, das 09 às 16h.

Os locais de imunização: Farol da Música, que fica na Praça Menino João Hélio, no Centro, e Subprefeitura de São Vicente, das 09 às 16h.

A pessoa precisa levar RG, CPF, Comprovante de Residência Nominal e Cartão do SUS.

Prefeitura lança “Projeto Araruama Segurança Alimentar”

O enfrentamento à pandemia do Coronavírus já completou mais de um ano em todo o país; o que tem refletido em sérias dificuldades, inclusive de alimentação, para muitas famílias.

Para enfrentar e minimizar esses efeitos em Araruama, a Prefeitura criou o “Projeto Araruama Segurança Alimentar” para oferecer assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Funciona assim: a pessoa que estiver com falta de alimentos em casa ou conhecer

alguém que esteja passando por essa situação deve enviar uma mensagem de WhatsApp para o número da Secretaria de Política Social - (22) 99201-3590 - e passar os dados e o endereço do interessado.

Atenção: não serão atendidas ligações, apenas mensagens de texto!

Representes da Secretaria de Política Social irão fazer uma visita até a residência dessa pessoa; e constatando a insegurança alimentar, essa família passará a ser assistida pela Secretaria

PROJETO ARARUAMA

SEGURANÇA

ALIMENTAR

CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR?

ENVIE MENSAGEM COM ENDEREÇO PARA NOSSA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

WHATSAPP
(22) 992013590

LUTA CONTRA A FOME

PREFEITURA ARARUAMA



Lívia de Chiquinho anuncia compra de novos equipamentos para Hospital de Campanha

Na última sexta-feira (03), a Prefeita de Araruama, Lívia de Chiquinho, anunciou em uma rede social a compra de novos equipamentos para a ampliação dos leitos do Hospital de Campanha da Covid-19.

A Prefeita informou ainda que a compra dos novos equipamentos foi efetuada com recursos

próprios do Município. Na oportunidade, Lívia pediu à população que continue usando máscara de proteção e que as pessoas evitem aglomerações.

“A situação está crítica no nosso país! Nossa parte está sendo feita, mas é necessário que o povo faça a sua parte!”, escreveu a prefeita.



Lei amplia limite da margem para contratação de crédito consignado

Ampliado o prazo que aumenta a margem do empréstimo consignado de 35% para 40%. A lei nº 14.131 amplia em 5% o limite para a contratação por servidores públicos ativos e inativos, militares, aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base no valor do benefício. O aumento vale até o fim de 2021. O crédito consignado é descontado diretamente da folha de pagamento da pessoa que tomar o empréstimo.

De acordo com a medida, o percentual máximo de consignação será de 40%, dos quais 5% serão destinados exclusivamente para:

- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

- utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

“O objetivo é permitir que esse público, os aposentados e pensionistas, tenham acesso a uma operação de crédito com taxas mais acessíveis. Dessa forma, evitando outras linhas de crédito que têm juros mais elevados. Acreditamos que é uma medida importante. Atende, aí, a uma demanda feita pelas entidades que representam aposentados e pensionistas”, explicou o secretário de Previdência, Narlon Gutierrez.

O secretário orientou ainda que quem for optar pelo crédito consignado fique atento às contas. “Orientamos que sempre que o aposentado ou pensionista, quando for utilizar dessa modalidade, ele o faça sempre de forma bastante consciente, buscando evitar aí maior endividamento.”

Segundo o Ministério da Economia, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros, tendo em vista a baixa probabilidade de inadimplência. Atualmente, a taxa máxima é de 1,80% ao mês para o consignado e de 2,70% para cartão de crédito.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 48 DE 04 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 05 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, além de dar outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da Comissão Técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação e/ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o “superferiado” de 10 dias sancionado pelo governo do Estado, podendo essa atitude provocar um possível colapso na saúde pública da Região dos Lagos.

Considerando que país está vivendo o pior momento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo decreto nº 041/2021, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização da economia com restrições. Todas as determinações serão

avaliadas constantemente pela equipe técnica e, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º Mantém-se autorizado o ano letivo nas unidades públicas e privadas para todos os alunos por meio de aulas on-line.

I. As aulas presenciais do Ensino Fundamental II, (6º ao 9º ano) ensino médio, modalidades Regular e EJA, nas unidades públicas e privadas de ensino, terá seu retorno em 26 de abril de 2021, seguindo o protocolo municipal (anexo I). Nesse período de pausa as aulas serão 100% on-line, sem prejuízo ao calendário letivo.

II. Fica o início das aulas presenciais do Ensino Fundamental I, (1º ao 5º ano), nas modalidades Regular e EJA, nas unidades privadas e públicas de ensino, para 1º de junho de 2021, seguindo todas as medidas de cuidados e normas do Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais. (Anexo I)

III. Serão formados grupos de escalonamento, que se referem ao número de alunos que cada turma poderá ter para assistir semanalmente as aulas, em havendo rodízio destes, com a lotação de 50% dos alunos por sala de aula. Cada turma será dividida em 02 grupos de alunos, enquanto o grupo 01, que corresponde a 50% da turma, na primeira semana irá assistir a aula presencial; os outros 50% que correspondem ao grupo 02 assistirão às aulas on-line. Na segunda semana, o grupo 01 terá aula on-line e o grupo 02, presencial, e assim, sucessivamente.

IV. Fica determinado que, com o objetivo de salvaguardar o direito dos responsáveis pelos alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o grupo 03, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva unidade escolar, ou seja, os pais têm o direito de optar pelo ensino 100% on-line, ou semipresencial.

V. Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 a serem seguidas pela Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Araruama estão no Protocolo de Retorno às aulas e seus anexos (anexo I), elaborado conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Ministério de Educação (MEC), de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

VI. Todos os entremeios abordados no corpo do Protocolo de Retorno às aulas são orientações de adesão obrigatória de toda Rede de Ensino Pública e Privada de Araruama. Todas as demais etapas de liberação das aulas presenciais pelos outros segmentos serão avaliadas pela equipe técnica e regulamentadas através de decreto.

VII. Ficam suspensas as aulas presenciais para Educação Infantil, Creche e Projeto Nova Casa Creche.

Art. 3º Determino que o Município no período de 05 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados com restrições alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições

até 30 de abril de 2021, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Mantém-se obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Mantém-se suspensas as seguintes atividades:

I. A realização de eventos, boates e casas de show.

II. As atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações e orientações à população;

III. O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

IV. A frequência pela população em piscinas públicas.

V. Futebol Amador.

Art. 6º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local, diante do estudo técnico, autorizo que:

I. Fica permitida a abertura dos portões do Complexo Menino João Hélio para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30 às 18 horas de segunda-feira à domingo, sendo que, a partir das 18 horas todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 17 horas, com exceção do restaurante por ter o portão individual (devendo funcionar com as regras específicas determinadas para restaurantes), sendo que, caso haja resistência, estarão sujeitos à perda do alvará, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 50% de sua lotação;

II. Fica proibida a frequência pela população em praias e lagunas até 08 de abril de 2021, sendo autorizada a frequência a partir de 09 de abril de 2021, respeitando o distanciamento e uso obrigatório de máscara de proteção.

O indivíduo que não respeitar essa medida caberá aplicação de multa correspondente à R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 13 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator sendo retirado do local, em caso de haver desobediência será conduzido a delegacia. A fiscalização será feita pela Guarda Civil, Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento as medidas restritivas imposta pelo Município no decreto.

III. Fica suspenso o funcionamento de casas e salões de festas.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 48

concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres; com horário de funcionamento de 09 às 18 horas.

§ 2º O funcionamento, de que tratam os parágrafos deste artigo, fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 5 (cinco) clientes por vez dentro do estabelecimento e, visando um maior controle, deve-se manter uma única porta de entrada.

Art. 7º Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 22 h, mantendo-se dentro das normas de segurança, e de acordo com a decisão do STF com lotação limitada em 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 2 metros entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 8º Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanecendo autorizado o funcionamento destes atendimentos até às 18 horas, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 1 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento, uso de máscaras e proibido acompanhantes.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias e lanchonetes limitando em 25% (vinte e cinco por cento) o atendimento ao público sentado, não sendo permitido consumo em pé, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 19 horas.

Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I. Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores, bem como cartaz informativo de uso obrigatório de máscara de proteção;

II. Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III. Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV. Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação

quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V. Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com encerramento às 18 horas até 08 de abril de 2021, ficando a partir de 09 de abril de 2021 autorizados a encerrar às 22 h, devendo na entrada do estabelecimento ser posicionado cartaz com o dizer "Encerrado", sendo permitido após esse horário com tolerância de 60 minutos atendimento aos clientes que já estejam consumindo em seu interior.

VII. Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão de encerrar suas atividades no horário estabelecido, caso haja descumprimento o estabelecimento será interditado pela Guarda Civil.

VIII. Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a Rede Pública de Saúde.

IX. Os shopping centers poderão funcionar até às 22 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11º Fica suspensa a apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos.

Art. 12º Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 13º As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14º As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a "Quarta é Feira na Praça", sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem

álcool 70% ao público.

Art. 15º Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16º Determina-se o funcionamento de forma irrisrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17º Fica determinado que as pessoas acima de 60 anos e que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade ou a trabalho, devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 18º Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 19º Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições das academias no período de 07 às 18 horas, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I. Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos clientes;

II. Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III. Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV. Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V. Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI. Vestiários ficarão indisponíveis;

VII. Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII. Fica autorizado o funcionamento somente com 30% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos via eletrônica, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 20º Fica autorizada a entrega de obras públicas, desde que seja através de "lives" nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações.

Art. 21º Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, fica au-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 48

torizado o retorno do atendimento médico aos pacientes já regulados no sistema, em que a equipe de saúde, através de ligação telefônica, realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas oftalmológicas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os médicos da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

Art. 22º Visando a necessidade e importância da atividade física, ficam autorizadas, através da Superintendência da Terceira Idade, as seguintes atividades ao ar livre: aero dance, circuito funcional e capoterapia. Deverão ser seguidas as recomendações para evitar a contaminação, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool em gel para higienização das mãos e distanciamento de 2 metros entre os participantes.

Art. 23º Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 24º Fica autorizado o serviço Delivery.

Art. 25º Mantém-se suspenso o funcionamento de cinemas e teatros.

ATA CMS-AR - Ordinária 25 de janeiro 2021

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 18:00 do dia **25 de janeiro de 2021**, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno; 2 - Leitura e aprovação das ATAS anteriores; 3 – Despacho e Expediente; 4 – ORDEM DO DIA: 4.1 – Calendário das Reuniões Ordinárias do CMS/AR para o ano 2021; 4.2 – Calendário da Prestação de Contas para o ano 2021 – Resolução Nº 133 para apreciação e aprovação; 4.3 – Definição da data para a realização do Fórum para representatividade de profissionais de saúde e usuários para o preenchimento das vagas do colegiado, no CMS/AR; 5 – ASSUNTOS GERAIS.

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro de 2021, às 18:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência, foi dado início à Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos os trabalhos pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna, que iniciou a sessão com a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno, Obtendo 06 (seis) membros Titulares e 02 (dois) Suplentes, totalizando em 08 (oito) o número de Conselheiros presentes à reunião do dia. A Presidente Lúcia informa que a Comissão Executiva, na reunião realizada às 17h do mesmo dia (25/01/2021), decidiu que a presente Reunião Ordinária seria realizada sem a publicação da ata pela prefeitura (ATOS Oficiais) e sem exigência de quórum para sua realização, pois existem assuntos pendentes. A ata será elaborada e enviada ao MPRJ acompanhada de

Art. 26º Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 27º Fica estabelecido que o munícipe flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I. Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

III. Este Poder Executivo estará enviando a Câmara de Vereadores Projeto de Lei estabelecendo multa pessoal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no CPF do cidadão que

um relato acerca de tudo o que CMS/AR vem passando em relação à não publicação de seus atos administrativos por parte da Prefeitura. A seguir, passou-se ao item 2 – Leitura e Aprovação das ATAS anteriores: Foi colocada em votação a ata da Reunião Ordinária do dia 30/11/2020. Sendo APROVADA pelos (08) oito Conselheiros presentes. Entretanto, a Conselheira Mônica explica que, ao aprovar a ata, espera ver um maior resultado efetivo das decisões. Então, informa que a aprovação da presente ata será acompanhada de observações/questionamentos (por ela redigidos) para serem enviados pelo CMS/AR, em forma de Ofício, à SESAU. Passou-se ao item 3 – Despacho e Expediente: Ofícios enviados: Ofício nº 125/20 CMS para ATOS: Solicitar a publicação da ata da Reunião Ordinária do dia 26/10/2020; Ofício nº 126/20 CMS para ATOS: Solicitar a publicação do Edital da Reunião Ordinária do dia 14/12/2020; Ofício nº 127/20 CMS para ATOS: Solicitar a publicação do Edital da Reunião Ordinária do dia 28/12/2020; Ofício nº 128/20 CMS para ATOS: Reiterar o Ofício nº 125/CMS-AR/2020 solicitando a publicação da Ata da Reunião Ordinária do dia 26/10/2020; Ofício nº 129/20 CMS para ATOS: Encaminhar a relação de ATAS e RESOLUÇÕES em pendência de publicação; Ofício nº 130/20 CMS para SESAU/FUMSA: Solicitar os backups dos relatórios da prestação de contas entregues ao CMS/AR; Ofício nº 131/20 CMS para SESAU/FUMSA: Solicitar informações referentes ao Ofício nº 045/FUMSA/2020; Ofício nº 001/21 CMS para ATOS/GABIN: Solicitar a publicação do Edital da Reunião Ordinária do dia 25 de janeiro de 2021; Ofício nº 002/21 CMS para SESAU/DISAF: Encaminhar o Edital da Reunião Extraordinária do dia 25 de janeiro de 2021; Ofício recebidos: Ofício nº 061/2020 FUMSA para o CMS: Prestação de contas – Janeiro a Novembro/2020; Ofício nº 072/2021 GABIN/DISAF para o CMS: Projeto da Policlínica de Boa Perna; Ofício nº 039/2021 SESAU/GABIN para o CMS: Convidar para a

for flagrado sem o uso da máscara de proteção.

Art. 28º Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados e multa no valor de R\$1.241,20 (hum mil duzentos quarenta e um reais e vinte centavos), 10 UFISAS com base na Lei nº 680 de 31 de dezembro de 1990. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento a delegacia.

Art. 29º Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento.

Art. 30º Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para auxiliar no cumprimento do decreto sempre que necessário.

Art. 31º Entra em vigor este Decreto na data de 05 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

apresentação da audiência pública do 3º Quadrimestre de 2020; Ofício nº 002/2021 DEJUR para o CMS: Apresentação de documentação/relatórios; Ofício nº 016/2021 SSMA para o CMS: Solicitar o acompanhamento do CMS/AR acerca da vacinação; Ofício nº 054/2021 SESAU/GABIN para o CMS: Substituição de representantes. Acerca do Ofício nº 002/2021 DEJUR, a Presidente Lúcia informa que a Comissão de Fiscalização já está elaborando um parecer do CMS/AR em resposta e, posteriormente, será enviado aos demais Conselheiros. Segue o item 4 – ORDEM DO DIA: 4.1 - Calendário das Reuniões Ordinárias do CMS/AR para o ano 2021: A Conselheira Elizabete, em relação ao Calendário enviado aos Conselheiros, questiona se todos estão de acordo com as datas das Reuniões Ordinárias para o ano de 2021. Sendo APROVADO por todos os Conselheiros presentes à reunião; 4.2 - Calendário da Prestação de Contas para o ano 2021 – Resolução Nº 133 para apreciação e aprovação: A Conselheira Elizabete informa que todo ano o CMS/AR envia à SESAU as datas para o recebimento dos balancetes, bem como das ações relacionadas ao Plano Municipal de Saúde. Coloca, então, em votação a Resolução nº 133, que trata dessa questão. Sendo APROVADA pelos Conselheiros presentes. 4.3 - Definição da data para a realização do Fórum para representatividade de profissionais de saúde e usuários para o preenchimento das vagas do colegiado, no CMS/AR: Em relação a este item, a Conselheira Elizabete sugere que o Fórum seja realizado dia 08 de março, às 18h, com uma parte dos Conselheiros presentes na sala do CMS/AR e outra parte presente através de videoconferência, em uma outra plataforma a ser definida. Sendo ratificado por todos os Conselheiros presentes. Item 5 – ASSUNTOS GERAIS: A Presidente Lucia, em relação às vacinas, informa que a Secretaria Estadual de Saúde enviou um documento informando que o município recebeu 3.210 vacinas no total. Já foi dado início à vacinação, voltada – nesta pri-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ATA CMS-AR - Ordinária 25 de janeiro 2021

meira fase - aos profissionais da linha de frente da saúde, asilos, população quilombola e alguns deficientes. E, para dar continuidade ao protocolo do Ministério da Saúde, serão vacinados os idosos acima de 80 anos e dada continuidade aos profissionais de saúde. Mas o CMS/AR quer algo mais oficial, como um documento informando a quantidade real de vacinas que chegaram e qual será o plano de vacinação da Prefeitura. A Presidente Lucia informa que é importante o CMS/AR ter esse controle; porém, desde o início da pandemia, o CMS/AR não vem sendo convidado para participar das reuniões, seja para sugestões, seja para a elaboração do Plano de Contingência. A Conselheira Mônica cita a respeito da exposição a que são submetidos os funcionários devido à falta de cuidados por parte dos empresários. A Conselheira Márcia explica que, enquanto representante do CREFITO, ela precisa verificar, no hospital, se lá existem profissionais aptos a trabalhar com aparelhos respiradores, pois não podem ser feitos por enfermeiras de UTI como está sendo feito em São Vicente,

deve ser feito por um profissional de fisioterapia. E, até o momento, não se sabe a quantidade de profissionais operando os respiradores ou quantos respiradores existem. Então, é necessário fazer uma fiscalização nesses locais e, caso ainda haja impedimentos para a sua execução, procurará o respaldo para que o CREFITO, enquanto autarquia, faça uma fiscalização nesses locais. A Conselheira Mônica questiona, a respeito dos testes realizados pela Pacheco ou LAPEC, se os resultados são comunicados e se há algum controle. A Conselheira Elizabete informa que existe um controle, pois cada unidade tem que ter um profissional que faça um cadastro, a fim de fazer as notificações através de um site próprio. Porém, ela acredita que não adianta apenas fazer os testes e notificar sem haver um real acompanhamento. A Presidente Lucia questiona se todos concordam em elaborar este Ofício solicitando esclarecimentos em relação à vacinação. Sendo ratificados por todos. A Presidente também informa que foi procurada pelo SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de

Educação. Eles queriam um parecer do CMS/AR acerca do retorno às aulas. Então solicita que cada Conselheiro envie seu posicionamento ao grupo do CMS/AR para que possa ser elaborado um parecer e enviá-lo. A Presidente informa que a presente ata, após sua aprovação, será enviada ao MPRJ. Explica que a Secretária, em relação à não publicação dos atos do CMS/AR, encaminhou esta questão ao jurídico da Prefeitura, que prestará esclarecimentos. Mas informa que, de qualquer forma, manterá sua decisão de enviar ao MPRJ. Presenças Titulares: Fábio de Sant'Anna Magalhães, Elizabete Aparecida de Oliveira, Márcia Brandão Wili da Silva Fanelli, Leonardo Pereira de Oliveira, Mônica Cardoso Domingues (ONLINE), Lucia Bebendo Viana, Presenças Suplentes: Thays da Silva Araújo, Armando José R. Macedo. E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 19:00, com a lavratura da ATA feita por Lucas Ribeiro Lodi, que segue assinada pelo mesmo e pela Presidente Sra. Lucia Bebendo Vianna

RESOLUÇÃO Nº134 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

QUE SE REFERE AO SISPACTO 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020 às 18h00min, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e, por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros presenças, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001.

O Plenário do CMS/AR resolve, em sua **APRECIAÇÃO** e mediante a **importância da análise do SISPACTO** para o Município e a Baixada Litorânea.

O Plenário do CMS/AR resolve:

APROVAR, o Sistema de Pactuação de Metas e Indicadores do Pacto pela Saúde (SISPACTO 2020).

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sra. Lucia Bebendo Vianna
Presidente do CMS/AR.

RESOLUÇÃO Nº137 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

QUE SE REFERE AO SISPACTO 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2021 às 18h00min, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e, por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros

presenças, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de junho de 2001.

O Plenário do CMS/AR resolve, em sua **APRECIAÇÃO** e mediante a **importância da análise do SISPACTO** para o Município e a Baixada Litorânea.

O Plenário do CMS/AR resolve:

APROVAR, o Sistema de Pactuação de Metas e Indicadores do Pacto pela Saúde (SISPACTO 2021).

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sra. Lucia Bebendo Vianna
Presidente do CMS/AR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 044/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso XVII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 4159/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação para DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0001-10, no valor de R\$ 16.234,94 (dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), cujo objeto é o serviço de garantia de 02 (dois) computadores Dell Power Edge R640 de etiquetas de serviços HSZKVN2 e HTOMVN2 para atendimento às necessidades do paço municipal.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 126/ SEDUC/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº. 03.617.923/0001-85 – (CONTRATADA).

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as unidades escolares de ensino e para a sede da Secretaria de Educação, pelo Sistema de Registro de preços, conforme solicitação da SEDUC. A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Pregão Presencial nº 026/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 29.811/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 3.734,480 (Três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta dos Programas de Trabalho nº 02.010.12.122.0046.2029 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Programa de Trabalho nº 02.010.12.122.0046.2029 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00 – Programa de Trabalho nº 02.010.12.361.0046.2029 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Programa de Trabalho nº 02.010.12.361.0046.2029 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00 – Programa de Trabalho nº 02.010.12.365.0012.2058 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Programa de Trabalho nº 02.010.12.365.0012.2058, do Orçamento Municipal.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de março de 2021.



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 1715/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 032/2021

OBJETO: **Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo** para uso na Clínica Animal Municipal da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.

DATA DE ABERTURA: 26/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 12/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 3663/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 033/2021

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos** para a SAUDE MENTAL, com a verba fornecida do Governo Federal, publicada, Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.

DATA DE ABERTURA: 27/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados

na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 13/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4829/2021**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para execução de uma obra de reforma e adaptação** do prédio onde será instalado o Centro de Imagem Municipal, localizada na Rua Comendador Bento José Martins – S/N – 1º Distrito do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

DATA DE ABERTURA: 28/04/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 12/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 06 de abril de 2021.

FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

RECURSO AO PREGÃO Nº 011/2020

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA**, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **ASUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

**PORTARIA Nº 224
DE 01 DE ABRIL DE 2021****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo de nº 5339/2021;

Considerando a ausência da servidora no exercício de suas funções a partir do mês de janeiro/2021;

Considerando o inciso VI do artigo 187 da Lei Municipal 548/85: "A pena de demissão será aplicada nos casos de – VI – Abandono de cargo (§1 – Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa por 30 (trinta) dias consecutivos".

Considerando o Artigo 201 do Estatuto de Funcionários Públicos de Araruama: "A aplicação de penas de suspensão, destituição de cargo, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade ser precedida por processo administrativo".

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 5339/2021, em face da servidora **GLEICE LAINE MOREIRA DE SOUZA, Servente de Serviços Pesados**, Matrícula nº: 11.955, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º – O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos da comissão, prorrogável nos casos de força maior, por mais 1/3 (um terço).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO

Contrato de aquisição nº 02/2021

PARTES: Contratante: **Município de Araruama**
Contratada: **Agrolagos Comercial e Distribuidora LTDA ME**

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios** para confecção de lanches que irão atender a SEPOL e seus equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Preços estimados para a contratação de R\$: 271.595,65 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Contrato regido pela legislação aplicável à espécie: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 029 de 22/02/2019 e, da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 0707.08.244.2049

Ficha: 342 - Fonte de Recursos: 100

Pregão Presencial SRP – 078/2020

Processo Administrativo Licitatório: 1.503/2021

PRAZO: O Presente contrato terá validade a contar da data da sua publicação, e terminará no prazo de 12 (doze) meses

DATA DE CELEBRAÇÃO: 23 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº.006/SESAU/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 24, da

Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal de nº.27.001/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para PINHEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.30.851.890/0001-06, no valor de R\$88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), O objeto é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada em Serviços Equipe de Apoio com a disponibilidade de 42 funcionários, que atuarão junto as barreiras sanitárias evitando a disseminação da COVID-19, tendo em vista o super feriado de 10 dias de 26/03 a 04/04/2021, Decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de continuar com a medida de enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionado pela Pandemia do novo CORONAVÍRUS-COVID-19, uma vez que, o risco de contaminação com o vírus Coronavírus-COVID-19 persiste, em virtude da pandemia ainda assolar o país, e, em consonância com os Decretos Municipal de nº. 41 de 24/04/2021 e nº65 de 21/03/2020, de acordo com a Lei 13.979/2020 e Nota Técnica de nº.001/2020, de 27 de março de 2020

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 25 de março de 2021.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

Ofício nº 092/2021.

Município de Araruama, 25 de Fevereiro de 2021.

À empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI

Aos cuidados do representante Sr. Henrique Lopes Borin.

Endereço: Rua Zorobabel, nº 244, loja, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

1. O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. Anderson Silva de Souza, vem **NOTIFICAR** a empresa **TRM SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, com sede estabelecida à Rua Zorobabel, nº 244, loja, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, da aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme decisão fundamentada da autoridade, constante do processo administrativo nº 1.786/2021.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama/RJ, no endereço Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro.

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 1.786/2021 apensado aos processos nº 2.200/2021 e nº 24.969/2020, encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Anderson Silva de Souza
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Comerciantes criam movimento contra medidas restritivas e pedem reabertura das lojas em Nova Friburgo

Comerciantes de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio, criaram um movimento contra as medidas restritivas que entraram em vigor na cidade. Até domingo (11), o município está sob bandeira roxa, o nível mais alto de restrições para conter a disseminação da Covid-19. A bandeira em vigor proíbe, entre outras coisas, a abertura do comércio não essencial.

O setor está há oito dias sem funcionar devido a medidas estabelecidas pela Prefeitura para a pausa emergencial no RJ, que aconteceu na última semana, e alega que não tem

recebido auxílio para manter os negócios, pagar funcionários, entre outros.

Insatisfeitos com a proibição, desde o fim de semana mais de 100 comerciantes vêm se articulando nas redes sociais para protestar contra as medidas. O grupo chegou a acordar uma reabertura forçada das lojas.

Nesta segunda-feira (5), alguns chegaram a abrir os estabelecimentos considerados não essenciais, mesmo com um decreto em vigor, e ao menos uma loja no centro foi interdita por desrespeitar o documento.

Entidades também são contrárias ao fechamento

Na manhã desta segunda (5), a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nova Friburgo (Acianf) promoveu uma reunião online, com cerca de 70 empresários dos mais diversos segmentos, que participam do movimento "Mais Comércio".

A entidade se posicionou contrária ao fechamento total do comércio, mas ressaltou a necessidade de que o setor tenha um diálogo com a Prefeitura antes de tomar qualquer decisão.

"(A Acianf) almeja que através do diálogo com a prefeitura, os estabelecimentos sejam reabertos, com novos regramentos de horário e medidas de prevenção severas, resultando numa diminuição do movimento de pessoas nas ruas", ressaltou.

A Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e o Sindicato do Comércio Varejista (Sincomércio) de Nova Friburgo também são contrários ao fechamento do comércio. O presidente das entidades, Braulio Rezende, afirmou que solicitou ao prefeito Johnny Maycon, em reunião no

último sábado (3), que promova algum tipo de flexibilização que permita o funcionamento das lojas de rua e dos shopping centers ainda nesta semana.

"Várias empresas já fecharam, outras estão em situação crítica e mesmo as que conseguiram sobreviver até aqui começam o mês sem saber como honrar uma infinidade de compromissos, como salários dos empregados, fornecedores, água, luz, telefone, impostos. O prolongamento deste cenário inviabilizará mais um grupo grande de negócios friburguenses", afirmou Braulio.



**PREFEITURA
ARARUAMA**

1ª DOSE

#ARARUAMA VACINA

+ SUS

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO COVID-19 IDOSOS RESIDENTES EM ARARUAMA 1ª DOSE

Data	Idade	Horário	Local
06/04 terça-feira	66 anos nascidos de janeiro a junho	09 às 16h	Teatro Municipal (Praça Menino João Hélio) Subprefeitura de São Vicente
07/04 quarta-feira	66 anos nascidos de julho a dezembro	09 às 16h	Teatro Municipal (Praça Menino João Hélio) Subprefeitura de São Vicente

Documentação: Identidade, comprovante de residência nominal, CPF e cartão do SUS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



Processo nº 05/21

HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Presidente,

Homologo a dispensa de licitação a que se refere o processo nº 05/21, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95 e Portaria MAFRE nº 14, de 05/01/96, para contratar os serviços da empresa individual NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA EIRELI - CNPJ Nº 13.094.173/0001-68 estabelecido na rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, loja 2, Botafogo, em Carmo - RJ (Cep: 28640.000), a fim de fazer manutenção e operação de áudio desta da Câmara Municipal do Carmo pelo período de dez (10) meses, a contar de 1º de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 9.800,00, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), cada uma.

Carmo, 08 de março de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente.

DO OBJETO: Serviço de Manutenção e Operação de Áudio.

DO PRAZO: O presente contrato vigorará até a entrega dos mencionados serviços que deverão ser executados sempre que solicitado, até o dia 31 de dezembro de 2021 e o seu pagamento deverá ocorrer em dez parcelas mensais e iguais de R\$ 980,00.

DO VALOR: O valor global dos serviços descritos importam em R\$ 9.800,00, a serem pagos em dez (10) parcelas mensais e iguais de R\$ 980,00 cada uma.

DO EMPENHO: Para atender as despesas deste contrato foi emitida nota de empenho de acordo com o orçamento de 2021, especificamente com base no Programa de Trabalho nº 0000.010310132.001, Código da Despesa nº 3.3.9.0.36.00 (Outro Serv. Terceiro - P. Física).

DAS DOTAÇÕES: As despesas serão levadas à conta das dotações Orçamentárias Próprias.

DA REQUISIÇÃO: Houve procedimento de requisição nº 05/21, de conformidade com a Lei nº 8666/93, e Lei nº 9.032/95.

DO PROCESSO Nº 05/21.

CONTRATO Nº 05/21.

DA DATA: 08/03/2021.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO

Adriano Mello da Silva.
Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO.

CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA EIRELI - CNPJ Nº 13.094.173/0001-68, estabelecida na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Loja 2, Botafogo, em Carmo - RJ (Cep: 28.640-000).

Cirurgia pioneira trata perda de olfato causada pela Covid-19



O serviço de otorrinolaringologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), passa a oferecer tratamento cirúrgico para a perda de olfato como sequela de Covid-19, outras viroses, trauma craniano e situações pós-cirúrgicas.

De acordo com o professor e chefe da Unidade de Cabeça e Pescoço, Ronaldo Carvalho, "a cirurgia é considerada pioneira e pode devolver qualidade de vida aos pacientes, além de integrar toda a parte de ensino, resultando em um importante avanço na formação profissional".

Segundo Carvalho, o serviço iniciou na modalidade de "portas abertas". "Inicialmente, selecionamos os pacientes que necessitam desse procedimento. Caso a fila se torne muito grande, organizaremos de outra maneira."

O especialista explicou que 85% das pessoas que tiveram a Covid-19 sintomática desenvolvem o problema. "Desse número, 30% ficam com recuperação parcial e 5 a 10% com perda definitiva. Nesses casos, por mais que se trate com medicamentos e com fisioterapia, não se obtém sucesso. Isso acontece porque o vírus que causa a Covid-19 tem uma preferência pela mucosa nasal", detalhou o médico.

Procedimento cirúrgico

O serviço está sendo gerido por uma equipe multidisciplinar, liderada pelo otorrinolaringologista Ronaldo Carvalho e pelo especialista em microcirurgia de nervos periféricos, Alex Carvalho. O procedimento cirúrgico consiste na transferência de ramos do nervo oftálmico para a mucosa dentro do nariz com a interposição de enxertos nervosos.

Decreto suspende aulas presenciais da rede estadual até 12 de abril



As aulas presenciais estão suspensas em toda a rede estadual de ensino até o dia 12 de abril. As unidades escolares permanecerão abertas para expedição de documentos, matrículas, retirada de material didático, além do kit alimentação. As aulas seguirão remotas (on-line), pela plataforma do Google Classroom, dentro do aplicativo de navegação gratuita Applique-se.

As normas estão no decreto 47.556, publicado no

Diário Oficial deste sábado (04). De acordo com parágrafo único do documento, as escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, como grande parte das unidades particulares, podem funcionar com até 50% da capacidade da unidade, se a situação epidemiológica e o regimento municipal permitirem.

A legislação municipal sempre prevalecerá se for mais rígida do que a estadual.

Prefeitura de Araruama recebe novo lote de vacinas contra a Covid-19

A Prefeitura de Araruama recebeu do Governo do Estado nessa sexta-feira, 02, um novo lote de vacinas contra a Covid-19.

*Foram 6.330 doses da Coronavac para aplicação da segunda dose

*550 doses da Astrazeneca para aplicação da segunda dose

*e apenas 30 doses da Coronavac para aplicação da primeira dose, destinadas às Forças de Segurança e Salvamento.

